

= L E I Nº 73 =

Dispondo sobre a creação da taxa - de execução de calçamento.

PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, -Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a taxa de execução de calçamento - destinada a cobrir as despesas efetuadas com o serviço de execução do calçamento nas ruas e praças da cidade.

§ único - Essas despesas compreendem:- o prêço do paralelepipedo ou de outro material de calçamento, da guia, da areia, do pre paro da via pública e da mão de obras.

Artigo 2º - A taxa é devida por todos os proprietarios de - imoveis situados no trecho da rua que foi beneficiada com o calçamento.

Artigo 3º - Terminando o serviço de cada trecho de rua, a - Prefeitura organisará duas relações, uma das despesas realmente efetua das e outra com os nomes dos proprietarios dos imoveis fronteiriços e a designação do numero de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

Artigo 4º - Verificado o total dessas despesas, dividir-seá a rua em duas partes, ficando a cargo dos proprietarios, proporcionalmente ao numero de metros de frente de cada propriedade, ficando as sim, fixada a cóta de cada um.

§ único Éssa cóta será dividida em quatro prestações iguais e semestrais, ficando determinada, por éssa forma, a taxa semestral que cada proprietario deverá pagar durante dois anos.

Artigo 5º - Os proprietarios que efetuarem, imediatamente - após a conclusão do calçamento que beneficiar as suas propriedades, o pagamento total de sua cóta, gozarão do desconto de 10% (dez por cento).

CAMARA MUNICIPAL



PRESIDENTE PRUDENTE

367

fls. 2

Artigo 6º - Depois de apuradas as responsabilidades e despendios constantes das disposições dos artigos anteriores, a Prefeitu ra publicará em edital, a lista dos proprietarios devedores, do debito total e semestral de cada um, e os notificará para, dentro do prazo de quinze dias, vir examinar as contas e as relações, e reclamar contra as inexatidões e irregularidades que se verificarem.

\$ 1º - Se houver alguma reclamação, o Prefeito ordenará as deligencias que julgar oportunas para o seu completo esclarecimento e verificando a sua procedencia, mandará fazer as retificações necessarias.

§ 2º - Julgada improcedente a reclamação, caberá desse despacho, recurso, para a Câmara Municipal, dentro de vinte dias.

Artigo 7º - Findo o praso de quinze dias, sem que os interes sados apresentem reclamações, ou decididos estas, a Contadoria fará o lançamento das taxas de acôrdo com o que foi verificado.

Artigo 8º - O lançamento será feito em livro especial, em - que se consignarão as taxas, total e semestral devidas pelo contribuin te, bem como os pagamentos que ele for fazendo no decurso do biênio.

Artigo 9º - As taxas serão pagas nos mêses de janeiro e junho de cada ano, com exeção do primeiro, em que serão cobrados trinta dias após a execução do serviço, expedindo-se aos devedores, avisos com antecedência de quinze dias.

Artigo 100 - Depois das datas estipuladas no artigo anterior, os devedores em atrazo pagarão mais a multa de 10% (déz por cento) sobre a taxa semestral devida, a qual ficará desde então, sujeita a cobrança executiva.

Artigo 11º - A Prefeitura poderá contratar mediante concorrência publica a execução do calçamento.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 23 de agôsto - de 1949.

Dr. Pedro Furquin, Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL



PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 3 368

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 23 de agôsto de 1949.

Luiz Mauricio Sandoval, Secretario.